



Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 16 / 12 / 2021

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N° 170 /2021

Processo n: 330 /2021

**INICIATIVA: MESA DIRETORA**



**ALTERA A LEI N° 1.646, DE 27 DE OUTUBRO  
DE 2015, QUE REGULAMENTA A  
ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Os Anexos I, II e IV à Lei 1.646/2015 passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir do mês de janeiro de 2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 10 de dezembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
**Presidente**

**Juliana Garcia**  
**1º Vice-Presidente**

**Dr. Ilderson**  
**2º Vice-Presidente**

**Aline Rezende**  
**1º Secretário**

**José Francisco Lopes de Albuquerque**  
**2º Secretário**

**Vavá do Thianguá**  
**3º Secretário**



Câmara Municipal de Boa Vista



### ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

#### QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	TOTAL (R\$)
PG	Procurador-Geral	01	13.200,00	13.200,00
AP	Assessor da Procuradoria	08	5.000,00	40.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>48.400,00</b>



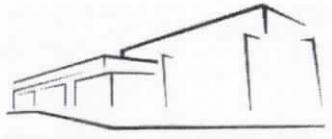
Câmara Municipal de Boa Vista



**ANEXO II**  
(Anexo II à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

**QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA (R\$)	TOTAL (R\$)
FPGA	Procurador-Geral Adjunto	01	2.600,00	2.600,00
FPCPL	Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa	01	2.100,00	2.100,00
FPCPA	Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa	01	2.100,00	2.100,00
FPCPJ	Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial	01	2.100,00	2.100,00
FSP	Secretário da Procuradoria	01	1.100,00	1.100,00
<b>TOTAL</b>				<b>9.200,00</b>



Câmara Municipal de Boa Vista



**ANEXO III**  
(Anexo IV à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

**QUADRO DE CARREIRA DE PROCURADOR DA CÂMARA**

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Especial	III	14.831,27
	II	14.125,02
	I	13.452,40
Intermediária	III	12.229,46
	II	11.647,11
	I	11.092,59
Inicial	III	10.084,46
	II	9.604,25
	I	9.146,91



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se trata de uma reestruturação do quadro da Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista, com o objetivo de revisar os valores com base nos índices de inflação dos últimos anos, bem como para aproximar os vencimentos dos procuradores e servidores deste Órgão Legislativo dos valores praticados no âmbito da Procuradoria do Poder Executivo.

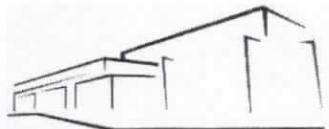
A Constituição Federal é clara ao determinar que o estabelecimento dos padrões de vencimentos dos cargos públicos levará em conta, dentre outros critérios, a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos de cada carreira, além dos requisitos para a investidura e as peculiaridades de cada cargo. Sabendo, portanto, que os cargos do Executivo e Legislativo apresentam demasiada similitude, existindo equivalência de atribuições e responsabilidades, não há motivo para a existência de tamanha disparidade no tocante aos vencimentos, como existe atualmente.

Ademais, outro motivo que leva à reestruturação no quadro de vencimentos proposta neste Projeto diz respeito à tamanha disparidade existente nos valores recebidos pelos Procuradores da Câmara de Boa Vista quando comparado aos valores praticados em diversas outras Câmaras Municipais de outros municípios, sendo esse valor muito inferior à realidade experimentada em outras localidades.

Importa ressaltar, por fim, que o teto da remuneração dos procuradores tem como parâmetro de referência unicamente o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça, conforme dispositivo estampado na Constituição Federal, artigo 37, XI. Esse é o entendimento dos diversos Tribunais de Justiça que já se manifestaram acerca do tema, bem como do STF.

Por todos os argumentos trazidos, mormente pelo princípio da isonomia, contamos com o voto positivo de todos os parlamentares para que o presente Projeto de Lei seja aprovado por esta Casa.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2021.



Câmara Municipal de Boa Vista



**Genilson Costa e Silva**  
Presidente

**Juliana Garcia**  
1<sup>a</sup> Vice-Presidente

**Dr. Ilderson**  
2<sup>o</sup> Vice-Presidente

**Aline Rezende**  
1<sup>o</sup> Secretário

**José Francisco Lopes de Albuquerque**  
2<sup>o</sup> Secretário

**Vavá do Thianguá**  
3<sup>o</sup> Secretário



Câmara Municipal de Boa Vista

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS



No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N° /2021 – LEGISLATIVO

### 1. Despesa com Vencimentos e Obrigações Patronais

Trata-se de análise quanto ao Impacto Orçamentário e Financeiro, para concessão de **Vencimentos e Obrigações Patronais** aos Servidores regulamentados através da Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015 do quadro da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV.

#### 1.1. Vencimentos e Vantagens Fixas

Conforme Proposta sugerida através do presente Projeto de Lei, o valor anual referente ao Impacto Financeiro será de **R\$ 221.618,56**(Duzentos e vinte e um mil , seiscentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), a contar do mês de **janeiro a dezembro/2022**, inclusos obrigações patronais, 13.º salário e Férias.

Ressalta-se que atualmente esta Casa Legislativa, conta com 11 Servidores que irão ser contemplados com a aprovação desta Lei na Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Boa Vista.

#### Onde:

Límite Constitucional 70% R\$	34.181.000,00
Gasto Anual para o Ano de 2021(incluindo patronal, 13º Salário e Férias e Patronal)	956.195,00
Gasto Anual para o Ano de 2022(incluindo patronal, 13º Salário e Férias e Patronal)	1.177.813,56
Diferença Gasto Mensal, incluindo patronal e sem 13 e férias	16.621,39
Diferença Gasto com Férias 1/3 com patronal	5.540,46
Diferença Gasto Anual com Vencimento, Patronal, 13º e Férias	221.618,56

### 2. ANÁLISE DO IMPACTO

#### 2.1. Impacto Orçamentário e Financeiro

##### 2.1.1. Vencimentos

Atende ao inciso I do artigo 16 da L.C. 101/2000 o que viabiliza orçamentariamente e financeiramente a execução da despesa para o ano de 2022



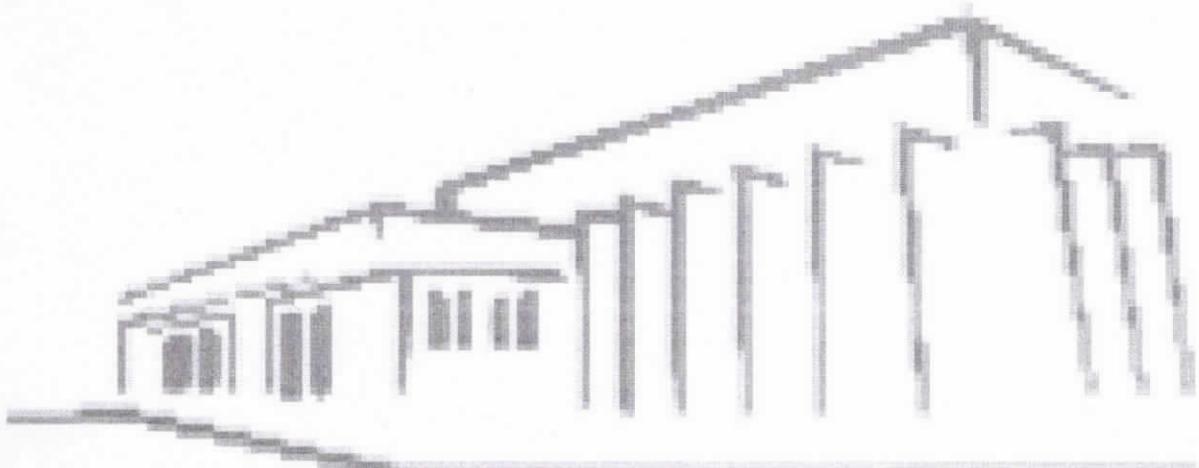
"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



## SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

Em razão do orçamento e financeiro para execução da presente despesa, o ajuste na tabela pleiteado poderá ser concedido em atenção a Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orçamentária nº. 4.320/64.

**ELIEL LIMA DA LUZ**  
Secretário de Planejamento e Finanças



**Matéria : PROJETO DE LEI N° 170/2021**

**Autoria : Mesa Diretora**

**Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI N° 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

Reunião : 23ª Reunião Ordinária - 2º Período/2021

Data : 16/12/2021 - 12:25:50 às 12:30:59

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	12:25:59
24	Albuquerque	REDE	Sim	12:26:09
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	12:25:53
46	Dr. Ilderson	PTB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Sim	12:25:53
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	12:25:55
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	MDB	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	REPUB	Não Votou	
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	12:25:56
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	12:25:53
50	Leonel Oliveira	SD	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:25:57
52	Melquisedek	PSL	Sim	12:25:56
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	12:26:30
53	Regiane Matos	MDB	Não Votou	
54	Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Sim	12:25:56
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	12:25:56
51	Tuti Lopes	PL	Sim	12:25:56
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:25:58

Totais da Votação : SIM 14 NÃO 0 TOTAL 14

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa  
: Juliana Garcia  
: Aline Rezende  
: Albuquerque  
: Vavá do Thianguá





"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 392/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 170/2021, de 15 de dezembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 170/2021, de 15 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: [ch.gpre@outlook.com](mailto:ch.gpre@outlook.com) e [gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br)

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO  
Em.: 17/12/2021  
As: 10:00hs

Cely JFME



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI N.º 170, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA.**

**ALTERA A LEI N° 1.646, DE 27 DE  
OUTUBRO DE 2015, QUE  
REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA  
PROCURADORIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Os Anexos I, II e IV à Lei 1.646/2015 passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir do mês de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2021.

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO I  
(Anexo I à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	TOTAL (R\$)
PG	Procurador-Geral	01	13.200,00	13.200,00
AP	Assessor da Procuradoria	08	5.000,00	40.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>48.400,00</b>

ANEXO II  
(Anexo II à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA (R\$)	TOTAL (R\$)
FPGA	Procurador-Geral Adjunto	01	2.600,00	2.600,00
FPCPL	Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa	01	2.100,00	2.100,00
FPCPA	Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa	01	2.100,00	2.100,00
FPCPJ	Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial	01	2.100,00	2.100,00
FSP	Secretário da Procuradoria	01	1.100,00	1.100,00
<b>TOTAL</b>				<b>9.200,00</b>



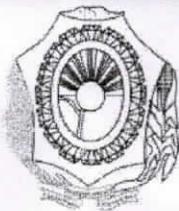
“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO III  
(Anexo IV à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

QUADRO DE CARREIRA DE PROCURADOR DA CÂMARA

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Especial	III	14.831,27
	II	14.125,02
	I	13.452,40
Intermediária	III	12.229,46
	II	11.647,11
	I	11.092,59
Inicial	III	10.084,46
	II	9.604,25
	I	9.146,91



# BOA VISTA

MARCOS BARBOSA HERCULANO:84558113234

Assinado de forma digital por MARCOS  
BARBOSA HERCULANO:84558113234  
Data: 2021.12.23 17:47:39 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Quinta-feira  
23 de Dezembro de  
2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.225, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA O INCENTIVO FINANCIERO PARA O DESEMPENHO PROFISSIONAL NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQAVS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica criada a gratificação por incentivo intitulada PQAVS, destinada aos serviços que desenvolvem atividades de Vigilância em Saúde, mencionados nesta Lei com base em indicadores pré-estipulados pelo Ministério da Saúde para o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

**Art. 2º** A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma do entabulado na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º** A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Boa Vista, que atenda, especificamente, ao PQAVS.

**§ 2º** Sobre o valor relativo à Gratificação prevista nesta Lei incidirão todos os descontos legais previstos.

**Art. 3º** Os recursos do incentivo financeiro referentes ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) serão destinados às Unidades integrantes da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento) para profissionais lotados e em atividade na Coordenação de Epidemiologia que estejam desempenhando suas funções objetivando o alcance das metas dos indicadores do PQAVS estabelecidos através das portarias emitidas pelo Ministério da Saúde;

II – 20% (vinte por cento) será utilizado no custeio para as ações relacionadas ao PQAVS.

**§ 1º** Os prazos e condições de pagamento serão estipulados em Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§ 2º** O pagamento que se trata o inciso I deste artigo será efetuado em folha de pagamento dos servidores, sendo vinculado ao alcance dos Indicadores do PQAVS e

dar-se-á de forma proporcional, seguindo o regramento de Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Saúde-SMSA, onde irão incidir as obrigações acessórias, tributárias e demais descontos legais.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município, fundo a fundo, dos valores referentes ao PQAVS.

**Art. 5º** O incentivo financeiro decorrente do PQAVS, somente será concedido enquanto perdurar o programa de repasse de recursos federais para Municípios participantes do referido programa, nos termos da Portaria 1.708/13 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º** O incentivo que trata esta Lei consubstancia vantagem eventual, concedida mediante a aferição do cumprimento das metas estabelecidas, que não pode ser objeto de incorporação aos vencimentos dos servidores, nem integra a base de cálculo para cômputo de qualquer outra vantagem.

**Art. 7º** O Incentivo de que trata esta Lei consubstancia vantagem eventual, concedida mediante a aferição do cumprimento das metas estabelecidas, que não pode ser objeto de incorporação aos vencimentos dos servidores, nem integra a base de cálculo para cômputo de qualquer outra vantagem.

**Art. 8º** Os indicadores, forma de avaliação e montante de pagamento individualizado, serão estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.227, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

ALTERA A LEI N° 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

LEI:

**Art. 1º** Os Anexos I, II e IV à Lei 1.646/2015 passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara

Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir do mês de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Boa Vista, 20 de dezembro de 2021.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**  
(Anexo I à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

#### QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

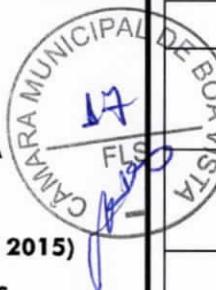
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	TOTAL (R\$)
PG	Procurador-Geral	01	13.200,00	13.200,00
AP	Assessor da Procuradoria	08	5.000,00	40.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>48.400,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**  
(Anexo II à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

#### QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA (R\$)	TOTAL (R\$)
FPGA	Procurador-Geral Adjunto	01	2.600,00	2.600,00
FPCPL	Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa	01	2.100,00	2.100,00
FPCPA	Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa	01	2.100,00	2.100,00
FPCPJ	Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial	01	2.100,00	2.100,00
FSP	Secretário da Procuradoria	01	1.100,00	1.100,00
<b>TOTAL</b>				<b>9.200,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III**  
(Anexo IV à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

#### QUADRO DE CARREIRA DE PROCURADOR DA CÂMARA

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Especial	III	14.831,27
	II	14.125,02
	I	13.452,40
Intermediária	III	12.229,46
	II	11.647,11
	I	11.092,59
Inicial	III	10.084,46
	II	9.604,25
	I	9.146,91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 2.228, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

#### INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

**ALTERA A REMUNERAÇÃO PREVISTA NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N° 1.018, DE 27 DE DEZEMBRO 2007, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A remuneração dos conselheiros tutelares prevista no anexo I, da Lei Municipal nº 1.018, de 27 de dezembro de 2017, passa a ser de R\$ 3.747,56 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

**Art. 2º** A alteração prevista no artigo anterior fica automaticamente inserida no Anexo I da Lei Municipal nº 1.018, de 27 de dezembro de 2017.

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito**  
Arthur Henrique Brandão Machado  
**Vice-Prefeito**  
Cassio Murilo Gomes  
**Gabinete Executivo**  
Paulo Roberto Bragato  
**Procuradoria Geral do Município**  
Marcela Medeiros Queiroz Franco  
**Controladoria Geral do Município**  
Wilker Vieira da Costa  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Lairto Estevão de Lima Silva  
**Consultora Geral**

#### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**  
Lincoln Oliveira da Silva  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**  
Maria Consuelo Sales Silva  
**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**  
Cláudio Galvão dos Santos  
**Secretaria Municipal de Obras - SMO**  
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**  
Angélica dos Santos Leite - Interina

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**  
Márcio Vinícius de Souza Almeida  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI**  
Guilherme Carneiro Adjuto  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA**  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**  
Paulo Ronison Amorim de Souza  
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**  
Edvaldo Pires Hermógenes  
**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**  
Cremilda Duarte Ramos  
**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**  
Jadir Rodrigues Lima  
**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**  
Andréia Neres Ferreira  
**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**  
Angélica dos Santos Leite  
**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**  
Daniel Soares Lima  
**Agência Reguladora Municipal -**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Edited pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG  
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, N° 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima  
Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br  
Marcio Batista Herculano - Diretor  
José Alves Macêdo Junior - Diagramador

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora  
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora